

Florianópolis, SC, 21 de junho de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA/SC

Por intermédio da
Comissão de Licitação

Ilmos. Sra. Raquel Sgarbossa Alves - Presidente
Sr. Yako Kainã Rodrigues de Lima -Pregoeiro
Sra. Fatima Farias – Membro Sra. Fatima Farias – Membro
Sr. Patricia Guimarães – Membro.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
Processo de Licitação n. 08/2023

A empresa **BASEW ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.829.727/0001-98, estabelecida na Av. Desembargador Vitor Lima, 260, sala 908, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-400, representada neste ato por seu Administrador, Sr. Jules Antonio Parisotto, em conformidade com o § V, do artigo 43 da Lei 8.666/93, vem apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face do Recurso Administrativo pleiteado **EQUIVOCADAMENTE**, data vênua, pela empresa **Saionara Fleck Ribeiro ME**, CNPJ 32.740.530/0001-62, conforme razões de fato e de direito que passamos a expor e requerer ao final:

I – PRELIMINARES

Este recurso é tempestivo, posto que está apresentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data que foi informado o Recurso Administrativo impetrado pela Saionara Fleck Riveiro ME (16/06/2023).

II – DOS FATOS E DAS BASES LEGAIS

Preliminarmente, destacamos que no preâmbulo do Edital está postulado que a Tomada de Preços nº 01/2023 SERÁ PROCESSADA E JULGADA “em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.” (grifou-se).

Em breve síntese, no dia 13/06/2023 a Douta Comissão de Licitações após avaliação e considerando os ofícios dos setores de Engenharia e Contabilidade acerca da documentação de Habilitação, emitiu **Ata de reunião N. 2/2023** resolvendo **INABILITAR** a empresa **SAIONARA FLECK RIBEIRO ME**, por não atender o requerido no Edital no item 5.1.c, o qual requer:

5.1 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS: c)
Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de: Atestado ou certidão, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente E DO engenheiro/arquiteto ou responsável técnico que faça parte do quadro permanente da licitante, responsabilizando-se pela execução da obra ora licitada, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, cujo teor comprove que o mesmo executou ou está executando obra de características semelhantes à do objeto desta licitação.

Inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitações a Empresa **SAIONARA FLECK RIBEIRO ME**, impetrou Recurso Administrativo, data vênua, **EQUIVOCADAMENTE**, apresentando argumentos inócuos e facilmente refutáveis, conforme demonstraremos:

Os documentos e argumentos apresentados são intempestivos e não atendem a exigência do Edital, vez que não cumpriram a data limite para apresentação da documentação da habilitação técnica estipulada pelo edital:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 8/2023-FMS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 1/2023- FMS
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** através do Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n. 902/2022, torna público o edital para realização do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento dos envelopes: Até às 8 horas e 30 minutos do dia 31 de maio de 2023, no Setor de Licitações.

Abertura dos envelopes: Às 8 horas e 45 minutos o dia 31 de maio de 2023, no Setor de Licitações. Local: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA/SC, localizada na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, Ponte Serrada/SC.

Imagem 01: réplica parcial do Edital da Tomada de Preços N. 01/2023 FMS.

II-1) ATENTANDO AS ALEGAÇÕES PRETELATÓRIAS APRESENTADAS PELA SAIONARA FLECK RIBEIRO ME EM FACE A INABILITAÇÃO PELA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Surpreendentemente a empresa SAIONARA FLECK RIBEIRO ME, apresentou NOVO ATESTADO EM DATA POSTERIOR A DATA LIMITE PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES, emitido por PESSOA FÍSICA, e com isso, pleiteando desarrazoadamente a sua habilitação.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252023150538

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **GIOVANI ROBSON MARTINS**
Registro.....: SC S1 175541-5
C.P.F.....: 098.380.579-24
Data Nasc....: 06/07/1997
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 28/08/2020 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
JOACABA - SC

•ART 8826587-0

Empresa.....: SAIONARA FLECK RIBEIRO
Contratante...: CRISTIANO ROBERTO PIEROG E CAROLINE S FACCHI
Proprietário..: CRISTIANO ROBERTO PIEROG E CAROLINE S FA
Endereço Obra: RUA SANTA CATARINA ESQ E VICENTE SPONCHIAD S
Bairro.....: CENTRO
89690 - VARGEO - SC
Registrada em: 15/06/2023 Baixada em.. 15/06/2023
Período (Previsto) - Início: 01/12/2022 Término.....: 10/01/2023
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8565095-0
Profissional: 175541-5 GIOVANI ROBSON MARTINS
EXECUCAO
MURO DE CONTENCAO
Dimensão do Trabalho ...: 327,00 METRO(S) QUADRADO(S)

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300057625, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023150538
16/06/2023, 08:10:06

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

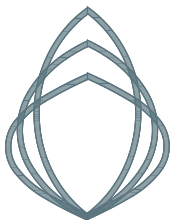
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico nº 252023150538 emitida em 16/06/2023



ATESTADO TÉCNICO

Atesto que a empresa **SAIONARA FLECK RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.740.560/0001-62, estabelecida na rua Adão Tobias, nº 2, bairro CTG CEP 89.683-000, Ponte Serrada/SC, foi contratado por **CRISTIANO ROBERTO PIEROG E CAROLINE S. FACCHI**, inscrito no CPF sob o nº 008.579.629-81. Para a realização do serviço abaixo relacionado com as seguintes características:

1. Objeto do contrato:

Atividade 1: Muro de contenção com metragem total de 327,00m².

2. Endereço de obra/serviço técnico: Rua Santa Catarina esq. Vicente Sponchiad, na cidade de Vargeão – SC, CEP 8969-000.

3. Empresa contratada: **SAIONARA FLECK RIBEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.740.560/0001-62.

4. Contratante: **CRISTIANO ROBERTO PIEROG E CAROLINE S. FACCHI**, inscrito no CPF sob o nº 008.579.629-81.

5. Proprietário(a): **CRISTIANO ROBERTO PIEROG E CAROLINE S. FACCHI**, inscrito no CPF sob o nº 008.579.629-81.

6. ART Nº: 8826587-0

7. Responsável técnico: **Giovani Robson Martins** – Registro: 175541-5 – RNP: 2519647140.

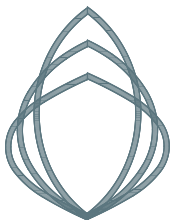
8. Atividades executadas sob sua responsabilidade técnica:

Atividade 1: Muro de contenção com metragem total de 327,00m².

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso e código QR impressa na CAT vinculada ao direcionamento no site: https://www.crea.sc.org.br/creaeml/validarcat_arquivo.php, informando o número do Certificado de Arquivo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 723000576/25
CAT nº 252023150538 de 16/06/2023, página 3 de 4

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRICULTURA



BASEW ENGENHARIA

9. Período de participação nos serviços:

Data de início: 01/12/2022 – Data de Término: 10/01/2023.

Vargeão - Junho de 2023.

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso o código QR, imprima na CAT veiculada ou direitamento no site: <https://www.crea-sc.org.br/creasat/validarcat>, informando o número da Certidão de Arquivo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300057625 CAT nº 252023150538 de 16/06/2023, página 4 de 4



g vb Documento assinado digitalmente
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Data: 15/06/2023 11:28:55-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

CRISTIANO ROBERTO PIEROG

CPF sob o nº 008.579.629-81.

Imagem 02: réplica parcial do recurso apresentado pela empresa.

Ressalta-se que o solicitado no Edital item 5.1.c “Atestado ou certidão, expedida POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, em nome da empresa proponente E DO engenheiro/arquiteto ou responsável técnico que faça parte do quadro permanente da licitante, responsabilizando-se pela execução da obra ora licitada, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU”. **Porém o atestado apresentado foi de pessoal física, deixando de atender flagrantemente os requisitos do Edital.**

Outrossim, está cristalino na Lei 8.666, que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

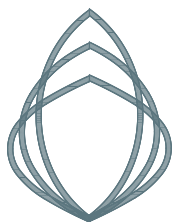
III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1o A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.



§ 2o Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (grifou-se)

De acordo ainda ao Art. 41 a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. O referido dispositivo é decorrência do disposto no artigo 3º da mesma Lei de Licitações, o qual determina:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As duas disposições normativas evidenciam uma determinação clara: estão no edital as regras que governam o procedimento licitatório, as quais devem ser interpretadas pela Administração Pública de maneira objetiva, a fim de que o arbítrio não crie condições que possam interferir na isonomia do certame.

III – DAS CONSIDERAÇÕES E PEDIDO FINAL

Por todo o exposto e demonstrado no desenvolvimento das CONTRARRAZÕES, verifica-se que a empresa Saionara Fleck Ribeiro ME utilizou argumentos inócuos e meramente protelatórios, por isso deve ser **NEGADO PROVIMENTO** ao seu Recurso, bem como requer-se sua **INABILITADA pelas razões pugnadas**.

Encerramos corroborando ainda com toda a arguição apresentada na análise da exordial proferida pelos técnicos da municipalidade.

Termos que pede deferimento.



Eng. Jules Antonio Parisotto
Administrador